

## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

De Acordo:

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:2904134387

DI. Cello unidezconterrolo.

MILANI:2904134387

Leandro Maffeis Milani

Prefeito Municipal

Birigui, 06 de maio de 2.024.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II".

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa MARCELA MACHADO ZAMBON (CNPJ 39.897.270/0001-82), doravante denominada RECORRENTE, nos autos do procedimento licitatório sob referência, ante a decisão da Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 78/2023, responsável pela condução do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024, tendo sido declarada vencedora do lote nº 01, do qual se trata o referido recurso, a empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA (CNPJ: 40.553.425/0001-42), a qual será denominada RECORRIDA.

#### 1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa MARCELA MACHADO ZAMBON, recorrente, em suma, que a condutora do certame, a Pregoeira Oficial, reveja a decisão que habilitou para o lote nº 01 a empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, declarada vencedora na sessão na fase de lances da sessão pública do pregão supramencionado, com a alegação de que os objetos ofertados pela licitante mencionada estão em desconformidade com o edital. Menciona, que com referência ao item nº 08, o edital exige que a bola de handebol seja aprovada pela CBHB, entretanto o material ofertado não possui tal aprovação da Confederação Brasileira. E da mesma forma, o item nº 10 exige bola de vôlei oficial aprovada pela FIVB, e novamente o material apresentado não possui a aprovação da Federação Internacional, alegando que a proposta classificada em primeiro lugar traz então, entre os itens ofertados, material em desconformidade com



1

# Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80



o edital.

## 2 – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Notificados da apresentação dos memoriais de recurso através do chat, foi apresentada pela empresa **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA** contrarrazões nos prazos estabelecidos em Lei, não havendo protocolo de nenhum documento pelas demais empresas.

A mesma solicita que seja as argumentações trazidas pela empresa recorrente devem ser totalmente ignoradas, e que a Corte do Tribunal de Contas já determinou diversas vezes que não será restrita o aceite dos materiais **se esses forem semelhantes**, não devendo ocorrer atenção aos termos meramente comerciais, e que é sabido que "quando necessária a indicação da marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta se seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar", e "ou de melhor qualidade", devendo nesse caso ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

#### 3 - PRELIMINARMENTE

O Recurso e a Contrarrazão reúnem condições de admissibilidade, pois os memoriais foram apresentados na plataforma BLL, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

#### 4 - MÉRITO

O recurso será apreciado e julgado, merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Por se tratar de conteúdo exclusivamente técnico, foi solicitado à Secretaria requisitante (Secretaria de Esportes) que se manifestasse quanto ao teor do recurso administrativo e contrarrazão para que se procedesse com o julgamento do recurso, e a mesma respondeu através do Oficio nº 103/2024 pelo acolhimento do recurso do fornecedor MARCELA MACHADO ZAMBON em desfavor da fornecedora CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, classificada em primeiro lugar no PE 28/2024. Informa que tal pedido se faz necessário devido à fornecedora CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, apresentar como material em seu item 8, a bola para Handebol da marca SAMBA, e manifesta desinteresse por este produto por não atender os requisitos mínimos do pedido do edital supracitado (BOLA PARA HANDBOL FEMININA-H2 APROVADA PELA CBHB), pois esta marca não é aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol. Recusa também por apresentar como material, em seu item nº 10 (BOLAS OFICIAIS DE VÔLEI – 8.0 - MATRIZADA, COM 18 GOMOS, PRODUZIDA COM



# Prefeitura Municipal de Birigui



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

POLIURETANO – BOLA OFICIAL APROVADA FIVB – TAMANHO: 68-70 CM DE DIÂMETRO. PESO: 260-280 GRAMAS), a bola por marca NEDEL, sendo que tal produto não atende os requisitos mínimos do pedido no edital supracitado, pois esta marca não é aprovada pela Federação Internacional de Voleibol.

#### V - DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo PROVIMENTO deste, procedendo-se com a desclassificação da empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, lote nº 01.

Considerando a alteração do resultado, será posteriormente agendada nova sessão pública para negociação de preços e análise dos documentos de habilitação da próxima empresa, respeitada a ordem de classificação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando-se ciência da data aos interessados.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Renata Aparecida, Natal Zago

Pregoeira Oficial



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Rua Tenente Coronel Jayr Forest, s/nº - Nossa Senhora de Fátima (18) 3644-4040 - esportes@birigui.sp.gov.br

Birigui, 03 de maio de 2024.

Ofício: 103/2024

Assunto: Manifestação de recurso edital 28/2024

Venho através deste manifestar pelo acolhimento do recurso pelo fornecedor **MARCELA MACHADO ZAMBOM** em desfavor da fornecedora **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, classificada em primeiro lugar no edital 28/2024.

Tal pedido se faz necessário devido a fornecedora **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA** apresentar como material, em seu item 8, a bola para Handebol da marca *SAMBA*. Manifestamos desinteresse por este produto por não atender os requisitos mínimos do pedido no edital supracitado – BOLA PARA HANDBOL FEMININA H2 *APROVADA PELA CBHB*. Esta marca não é aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol.

Recusamos também o fornecedor **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA** por apresentar como material, em seu item 10, a bola por marca **NEDEL**. Tal produto não atende os requisitos mínimos do pedido no edital supracitado. Esta marca não é aprovada pela <u>Federação Internacional de Voleibol</u>.

Portanto, recusamos a proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar do presente edital.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para prestar votos de considerações e apreço.

Atenciosamente;

RONI FLÁVIO MANTOVAM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
PREGOEIRA OFICIAL



#### **RECURSO**

MUNICÍPIO DE BIRIGUI PREGÃO ELETRÔNICO No 28/2024

Senhor Pregoeiro,

O PRESENTE RECURSO ENCONTRA FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PRESENTES NO EDITAL PARA ITENS OFERTADOS PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

ISTO PORQUE, PARA ALGUNS ITENS HÁ A NECESSIDADE DE QUE A BOLA EM QUESTÃO FOSSE APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO. POR EXEMPLO, O ITEM 8 EXIGE QUE A BOLA DE HANDEBOL SEJA APROVADA PELA CBHB. ENTRETANTO, O MATERIAL OFERTADO NÃO POSSUI TAL APROVAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA.

DA MESMA FORMA, O ITEM 10 EXIGE BOLA DE VOLEI OFICIAL APROVADA PELA FIVB. O MATERIAL APRESENTADO NÃO POSSUI A APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL.

DESTA FORMA, A PROPOSTA ENTÃO CLASSIFICADA EM 1º LUGAR TRAZ ENTRE OS ITENS OFERTADOS, MATERIAL EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.

PERMANECEMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO.

São José do Rio Preto, 19 de abril de 2024

39.897.270/0001-8210 Social: MARCETA MACHADO ZAMBON

MARCELA MACHADO ZAMBON

MARCELA MACHADO ZAMBON

Rua Hugo Padalino Filho, 💅 110 Pq. Res. J. Macedo - CEP. 16040-672 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

PROPRIETÁRIA RG NR: 45.184.304-6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO

nº 028/2024

CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.553.425/0001-42, já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar CONTRARRAZÕES sobre o recurso administrativo interposto nos autos do Pregão acima.

Ilustríssima Comissão e Senhor Pregoeiro, as (mínimas) argumentações trazidas pela empresa "MARCELA MACHADO ZAMBON" devem ser totalmente ignorada.

A Corte do Tribunal de Contas já determinou diversas vezes que não será restrita o aceite dos materiais <u>se esses forem semelhantes</u>, não devendo ocorrer atenção aos termos meramente comerciais. É sabido que "quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração."1— grifei.

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7°, § 5° e 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário TCU – grifo nosso)

Reduzo o termo ao pedido de desconsideração total do mérito alegado pela Recorrente, com o recebimento tempestivo da presente contrarrazão e prudência do Pregoeiro ao prosseguir com a análise da desordem trazida injustificadamente pelo Recurso interposto.

Feliz - RS, 26 de abril de 2024.

51 3637 2900 | 51 3637 2901 | 51 3637 2902 Rua Esbaldino Staudt, nº 197, bairro Arroio Feliz, Feliz/RS

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tribunal de Contas da União. Acórdão 2300/2007 Plenário (Sumário)